



SOEM

SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

www.ilhasolteira.sp.gov.br

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1073

ANO XII

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira www.twitter.com/pmisa_oficial

SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaguás, 86

Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das 13h30.

*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

E-mail Oficial:

publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br

Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Ilha Solteira CONVIDA toda a população, entidades, associações e demais setores interessados a participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2024 a realizar-se:

Dia 29/05/2024 - às 10h

Local: Câmara Municipal de Ilha Solteira/SP

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira
e Departamento Municipal de Finanças

**LEI Nº 2661. DE 28 DE MAIO DE 2024.**

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 534, de 03 de julho de 1998 e dá outras providências."

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

"Onde se lê: **constante da Matrícula nº 14.425, do Cartório de Imóveis da Comarca de Pereira Barretos/SP.** Leia-se: **constante da Matrícula nº 10.521, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ilha Solteira/SP**".

"Onde se lê: **transcrito na Matrícula nº 17.213 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pereira Barreto/SP.** Leia-se: **transcrito na Matrícula nº 10.522, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ilha Solteira/SP**".

Art. 2º O Artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º O imóvel permutado será destinado a atender as necessidades da Administração Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2662. DE 28 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre a denominação do logradouro Público a estrada municipal que liga Rodovia SP 310 à Rodovia 595, com 4,5 Km de extensão localizada no Município de Ilha Solteira, que especifica e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o logradouro Público a estrada municipal que liga Rodovia SP 310 à Rodovia 595, com 4,5 Km de extensão, localizada no Município de Ilha Solteira, a denominar-se estrada Edgard Francisco Paris.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de identificação e divulgação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2663. DE 28 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre denominação de Prédio Público no Município de Ilha Solteira, que especifica e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o prédio contido no interior da matrícula 7.524, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ilha Solteira/SP, como "Casa da Juventude Jéssica Araujo Molina".

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de placa de identificação e divulgação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**LEI Nº 2664. DE 28 DE MAIO DE 2024.**

"Altera dispositivo da Lei nº 2614, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre o Programa de Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, e dá outras providências".

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 2614, de 26 de junho de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica fixado em R\$ 549,56 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) o valor mensal do vale-alimentação, cujo valor deverá ser anualmente reajustado por Ato da Mesa, sempre no mês de maio, de conformidade com o índice IPCA, divulgado e aferido especificamente para o grupo alimentação".

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2614, de 26 de junho de 2023 ficam inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP
www.ilhasolteira.sp.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a referência salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, constante no Anexo IV, da Lei Complementar 370, de 11 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	Padrão Inicial
54	Agente Comunitário de Saúde	40H/S	8-A1	A
10	Agente de Controle de Endemias	40H/S	8-A1	A

Art.2º A referência 8-A1 equivale a R\$2.824,00(dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Art.3º Fica autorizado o pagamento do importe equivalente a R\$ 736,00(setecentos e trinta e seis reais) por agente, visando a complementação dos valores pagos a título de salário no período de janeiro a abril de 2024;

Art.4º A presente alteração de referência deverá refletir sobre adicionais eventualmente recebidos pelos agentes desde o início de 2024, ficando autorizado o pagamento dos valores complementares por



ventura necessários, caso tenha ocorrido o pagamento dos mesmos antes da promulgação da presente lei e consequentemente da presente alteração de referência salarial;

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024;

Art.6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Reposição Salarial de vencimentos dos Servidores Públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, e dá outras providências.”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica assegurada, a partir de 1º de maio de 2024, reposição salarial nos padrões e na escala de vencimentos dos Servidores Públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Ilha Solteira, em cumprimento ao que dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, em percentual equivalente a 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento) sobre os vencimentos.

Art. 2º O índice de reposição de que trata o Art. 1º desta Lei, faz alterar a escala de vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em todas as suas referências tanto vertical, quanto na horizontal, aplicadas respectivamente.

Art. 3º A reposição salarial aplicada nos termos desta Lei conforma-se com as Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, ficando desde já declarado.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 290/2024**

“Instituir a Comissão de Monitoramento Das Políticas Públicas das Relações Étnicos Raciais”

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO A Lei nº 11.645/08 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão de Monitoramento das Políticas Públicas das Relações Étnicos Raciais;

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão:

- I - Ariane Cristina Xavier – Supervisora de Escola de Ensino Fundamental
- II - Magda Antonia Silva Milanezi – Supervisora de Escola de Ensino Fundamental
- III - Rosemeire Oliveira da Silva - Diretora de Escola de Ensino Fundamental
- IV - Simone Bonfim dos Santos – Diretora de Escola de Ensino Fundamental
- V - Susan Adriane Caroli – Diretora de Escola de Ensino Fundamental
- VI - Felipe Pissolati Caseri - Psicólogo

Parágrafo único – A coordenação do grupo de trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Dirigente Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo Cesar B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



DECRETO N° 7484 DE 28, DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a constituição da Equipe Técnica Municipal (ETM) para Revisão do Plano Diretor Municipal de Ilha Solteira - SP e dá outras providências”

O PREFEITO DE ILHA SOLTEIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais embasada na legislação municipal, e,

DECRETA:

Art. 1° Fica constituída Equipe Técnica Municipal para Revisão do Plano Diretor Municipal de Ilha Solteira composta pelos seguintes membros:

- I - ANDERSON MOLINA - Diretor da Divisão de Engenharia, Projetos e Obras;
- II - VIVIAN LEE ATTUY - Analista Tributário;
- III - FÁBIO CORCIOLI MIGUEL - Procurador Jurídico;
- IV - CAMILA OYAMA - Engenheira Ambiental;
- V - REGINA LACERDA - Divisão de Turismo;
- VI - SÍLVIO ADRIANO DE ALMEIDA - Divisão de Desenvolvimento Econômico;
- VII - RODOLFO CÉSAR BATISTA MARTINS - Secretário Municipal de Governo;
- VIII - MÁRCIA RAQUEL VENTURINI BAGGIO - Secretária Municipal de Saúde;
- IX - GUILHERME GARCIA MARQUES - Secretário Municipal de Administração;
- X - CLÁDIO LAURO GARCIA - Diretor da Divisão de Comunicação;
- XI - ADRIANA MARIA XAVIER DE PINHO - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- XII - DALVA DIVINA PIRES - Secretária Municipal de Assistência Social;
- XIII - RENATO AUGUSTO ALVES - Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Defesa Civil.

Parágrafo único. A Equipe Técnica Municipal será coordenada pelo Engenheiro **ANDERSON MOLINA**, vinculado à **DIVISÃO DE ENGENHARIA, PROJETOS E OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MANUTENÇÃO**.

Art. 2° A Equipe Técnica Municipal terá como competência:





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- a) Assegurar a construção do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico;
- b) Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento da mesma;
- c) Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- d) Convocar a participação de outros órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- e) Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a consultoria durante o processo;
- f) Coordenar o processo de participação da sociedade civil na revisão do Plano Diretor Municipal;
- g) Tomar público o processo de revisão do Plano Diretor Municipal, instrumentalizando os meios de comunicação com informações e audiências públicas;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.
Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO “CONSELHO DA CIDADE” DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA 2024/2026

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito da Estância Turística de Ilha Solteira – SP, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento [Plano Diretor de Ilha Solteira](#) (Lei Complementar Municipal nº 151, de 01 de julho de 2008), torna pública a abertura do Processo de Eleição do Corpo Institucional do “Conselho da Cidade”, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

1 - DA COMPOSIÇÃO

1.1 O Conselho da Cidade é composto por 20 (vinte) conselheiros, sendo 10 nomeados pelo Chefe do Executivo para compor o Corpo Técnico-científico e 10 (dez) eleitos por plenárias para compor o Corpo Institucional.

1.2 – O Corpo Institucional deverá obedecer à seguinte disposição:

I – 06 (seis) representantes um de cada ZOP - Zona de Orçamento e Planejamento Participativo;

II – um representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

III – um representante da Associação Comercial e Empresarial;

IV – um representante das Associações de profissionais liberais;

V – um representante das Instituições do Ensino Superior.

1.3. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos, sem remuneração.

1.4 A presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros, que deverá ser escolhido por seus pares em eleição direta e aberta, na primeira reunião do Conselho da Cidade, que ocorrerá após a posse mencionada no item 7.1.

2 -COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA CIDADE

2.1. Compete ao Conselho da Cidade Eleito:

I - o acompanhamento e implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II – a deliberação e emissão de pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III – o acompanhamento e execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive dos planos setoriais;

IV – a deliberação sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

V – a gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - monitoramento da implementação de todos os instrumentos urbanísticos;

VII – o zelo pela integração das políticas setoriais;

VIII – a deliberação sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;

IX – a convocação, organização e coordenação das Conferências da Cidade;

X – a convocação de audiências públicas;

XI – a coordenação do processo de gestão participativa do Orçamento;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



XII – a análise e aprovação de Estudos de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental;

XIII – a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

2.2. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho da Cidade, necessários ao seu pleno funcionamento.

3 - DOS REQUISITOS

3. O candidato a representante das ZOP - Zona de Orçamento e Planejamento Participativo, deverá:

1) ser maior de 18 anos;

2) comprovar por meio de documentos o domicílio na respectiva ZOP, conforme **Anexo-I** deste edital;

3.1 – Os candidatos interessados em representar a ZOP – Zona de Orçamento e Planejamento Participativo, deverão comparecer munido de documentos pessoais – CPF e RG e comprovante de residência na respectiva ZOP, no Paço Municipal, na Secretaria de Governo(Gabinete do Prefeito), localizado na Praça dos Paiaguás nº 86, **entre os dias 29/05/2024 a 05/06/2024, das 07:30 h as 13:30 h**, onde deverá ser preenchida a ficha de candidato.

4 - DA ELEIÇÃO ENTRE SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR

4.1 Na eleição dos membros das Entidades, será respeitada a seguinte composição:

I – um representante dos Sindicatos de Trabalhadores;

II – um representante da Associação Comercial e Empresarial;

III – um representante das Associações de profissionais liberais;

IV – um representante das Instituições do Ensino Superior.

4.2 - A realização da eleição dos representantes das Entidades, dar-se-á em concomitância com a realização das eleições para os candidatos a representantes das ZOP's.

4.3 – As entidades de cada seguimento, que tenham sede no Município, serão oficiadas para indicar seus representantes para concorrer a eleição.

4.4 – Caso a entidade seja a única de sua categoria com sede no Município, deverá encaminhar a indicação de 2 (dois) nomes, a fim de que o conselheiro seja escolhido entre eles.

4.5 – Em razão de não haver no Município um número de associações necessário ao atendimento do inciso III do item 4.1, os profissionais liberais interessados em exercer a função de Conselheiro deverão comparecer, munido de documentos pessoais – RG e CPF, bem como o registro no órgão de classe que comprove sua condição de profissional liberal, no Paço Municipal, na Secretaria de Governo(Gabinete do Prefeito), localizado na Praça dos Paiaguás nº 86, entre os dias 29/05/2024 a 05/06/2024, das 07:30 h as 13:30 h, onde deverá ser preenchida a ficha de candidato e declaração de que exerce seu mister na condição de profissional liberal.

4.6 – Serão eleitos um representante de cada ZOP e um representante de Entidade, sendo o segundo colocado seu respectivo suplente.

5. DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DE RESULTADO

5.1. O processo de eleição dos candidatos obedecerá ao seguinte cronograma:

a. Inscrições de 29/05/2024 a 05/06/2024 – das 07:30 h as 13:30 h;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira
Estado de São Paulo



- b. Homologação ou Indeferimento dos candidatos: Dia 05/06/2024 as 18:00 h - Divulgação SOEM;
- c. Prazo para Recursos: até as 13:30 do dia 07/06/2024, no mesmo local de inscrição, por meio de documento escrito;
- d. Resultado dos Recursos: até as 18:00 h do dia 07/06/2024 – Divulgação SOEM
- 5.2. Para votar o eleitor deverá estar munido de documento de identidade com foto e um comprovante de endereço em seu nome, no dia e local designado para a eleição.
- 5.3 A eleição será realizada em 10/06/2024, no horário das 08:00 h às 12:00 h, no Prédio Central da Prefeitura de Ilha Solteira, com sede na Praça dos Paiaguás, 86.

6 - DA APURAÇÃO

- 6.1. A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento das eleições, e terá início às 14:00 h do dia 10/06/2024 e será presidida pela Equipe Técnica Municipal, a ser nomeada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá registrar em ata o resultado.
- 6.2. Qualquer pessoa poderá acompanhar a apuração dos votos, devendo seus nomes e documentos de identidade serem devidamente registrados em todos os atos praticados pela equipe operacional.
- 6.3. O resultado da apuração será divulgado no site oficial da prefeitura e no SOEM, até as 21h00 do dia da eleição.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A relação dos 20 (vinte) membros eleitos e indicados a comporem o Conselho da Cidade de Ilha Solteira será publicada no sítio eletrônico e no Semanário Oficial – SOEM, até as 21:00 h do dia 10/06/2024, oportunidade em que haverá a convocação para a realização da posse, que deverá ocorrer às 17:00 h do dia 11/06/2024, em cerimônia presidida pelo Chefe do Poder Executivo ou por àquele, por ele, indicado, em caso de impossibilidade.
- 7.2 Não poderão integrar o Conselho da Cidade de Ilha Solteira, representando a sociedade civil, pessoas que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo, Legislativo, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação, que tenha como parte a Prefeitura de Ilha Solteira.
- 7.3 O Conselho da Cidade de Ilha Solteira (CCIS), não serão remunerados e suas atividades serão consideradas por relevantes serviços prestados ao interesse público na Cidade de Ilha Solteira.
- 7.4 O Conselho da Cidade, eleito por meio deste Edital atuará como Núcleo Gestor do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo.

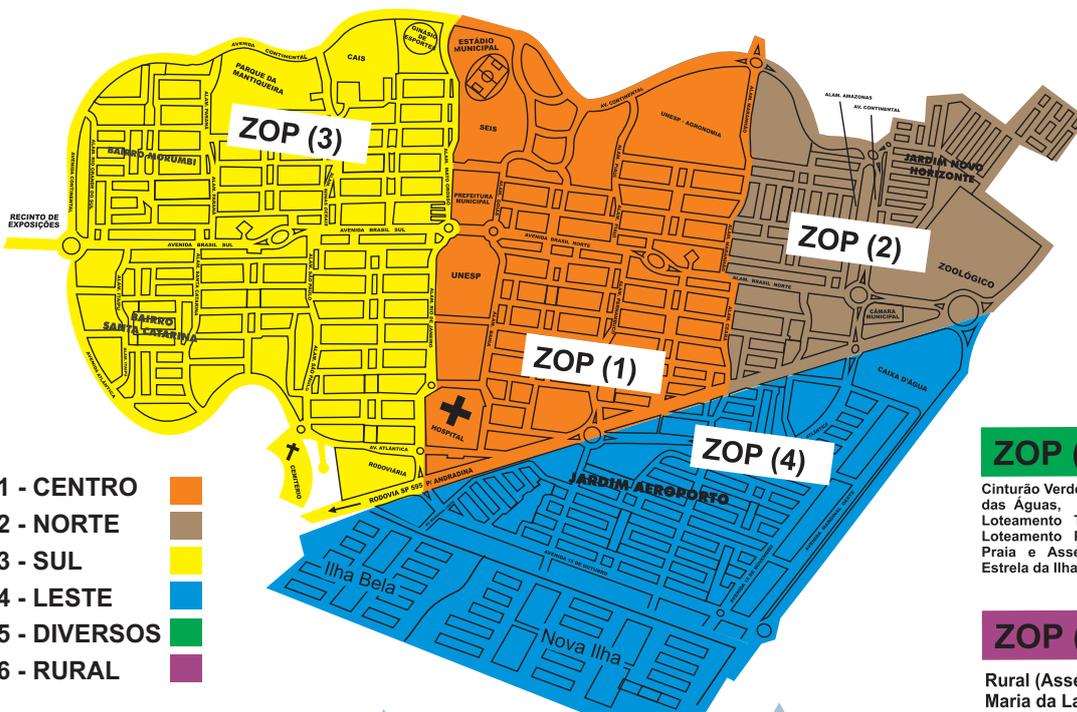
Ilha Solteira, 28 de maio de 2024.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES
Prefeito de Ilha Solteira



ANEXO -I Edital (Eleição Conselho da Cidade)

Zonas do Orçamento e Planejamento Participativo



- ZOP 1 - CENTRO
- ZOP 2 - NORTE
- ZOP 3 - SUL
- ZOP 4 - LESTE
- ZOP 5 - DIVERSOS
- ZOP 6 - RURAL

ZOP (5)

Cinturão Verde, Recanto das Águas, Bairro Ipê, Loteamento Torre TV, Loteamento Portal da Praia e Assentamento Estrela da Ilha.

ZOP (6)

Rural (Assent. Sta. Maria da Lagoa)

